

Rubrica

Folhas

PM Rifaina-SP

**MUNICÍPIO DE RIFAINA**

**CNPJ 45.318.995/0001-71**

#### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº408/2024 DISPENSA N°323/2024

**Chamada Pública n °02/2024 para Aquisição de Gêneros Alimentícios Destinados ao fornecimento de refeições para o Departamento de Alimentação Escolar (DAE) do município de Rifaina-SP destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do tipo Menor Preço Unitário, com dispensa de licitação.**

A Prefeitura Municipal de Rifaina-SP, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Barão de Rifaina, nº 251, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 45.318.995/0001-71, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Wilson Alves Da Silva Júnior, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na § 1º do art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE”.LEI n° 11.947/2009 , com aplicação subsidiária subsidia a Lei Federal Nº 14.133/2021, através da Secretaria Municipal de Educação ,vem realizar **Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios Destinados ao fornecimento de refeições para o Departamento de Alimentação Escolar (DAE) do município de Rifaina-SP destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do tipo Menor Preço Unitário.**

**Obs 1**: Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia

16 de abril de 2025 ÁS 09:00, junto ao Setor de Licitações.

**Obs 2: A abertura e análise da documentação da presente Chamada Pública acontecerá de forma presencial no dia** 16 de abril de 2025 ás 09:00 **no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Rifaina/SP.** *Justifica-se realização do certame de forma presencial por ser a que melhor se adequa a contratação do objeto de acordo coma necessidade e conveniência, visto a participação de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais locais,* visto a participação de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais locais.

### - OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é **Aquisição de Gêneros Alimentícios Destinados ao fornecimento de refeições para o Departamento de Alimentação Escolar (DAE) do município de Rifaina-SP destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).**, cujas especificações dos gêneros alimentícios seguem descritos abaixo:

### - FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**RECURSO FEDERAL**

**02 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**020802 ENSINO INFANTIL**

**12 306 0011 2008 0283 Manut. Ativid. Alimentação e Nutrição Esc. – CRECHE – PNAE-FNDE**

**3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**

**12 306 0011 2008 0284 Manut. Ativid. Alimentação e Nutrição Esc. – PRE-ESC.– PNAE-FNDE**

**3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**

**02 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**020804 ENSINO FUNDAMENTAL**

**12 306 0011 2008 0242 Manut. Ativid. Alimentação e Nutrição Esc. – E.ESPECIAL – PNAE-FNDE**

**3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**

**12 306 0011 2008 0285 Manut. Ativid. Alimentação e Nutrição Esc. – E.Fundam.– PNAE-FNDE**

**3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**

**02 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**020806 ENSINO MEDIO E PROFISSIONALIZANTE**

**12 306 0011 2008 0233 Manut. Ativid. Alimentação e Nutrição Esc. – E.MEDIO– PNAE-FNDE**

**3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**

### – DA HABILITAÇÃO

#### - ENVELOPE Nº. 001 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

**O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:**

1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
2. Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
3. Cópias das certidões negativas junto ao INSS/Federal, FGTS, Municipal, Estadual e Justiça do Trabalho;
4. Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
5. Para produto de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária Municipal ou Estadual ou federal
6. Declaração da associação ou cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

#### - ENVELOPE Nº. 001 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

**O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:**

1. Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
2. Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
3. Para produto de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária Municipal ou Estadual ou federal.

#### - Para Produtos de Origem Animal e Vegetal Agroindustrializados:

1. apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, Estadual ou Federal. Serão considerados inabilitados os licitantes que não apresentarem toda a documentação solicitada.

#### - ENVELOPE Nº. 002 - PROJETO DE VENDA

* 1. Dentro do envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme ANEXO V (modelo da Resolução FNDE n.º 06/2020).
  2. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
  3. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

### - LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

* 1. Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser entregues nos locais especificados nos cronogramas elaborados e entregues aos fornecedores pela Secretária Municipal de Educação
  2. O prazo de entrega do objeto é de 05 dias úteis, a contar da emissão da ordem de fornecimento (ou recebimento do empenho, ou assinatura do contrato, conforme o caso), devendo comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que este acompanhe a entrega.
  3. O prazo de que trata o item 5.1 pode ser prorrogado uma vez, justificadamente, a critério da Administração, por igual período.
  4. A entrega deverá ser realizada em dias úteis (segunda a sexta-feira, exceto feriados), durante o horário de expediente da

Prefeitura Municipal.

* 1. O fornecedor ou o transportador por ele contratado deve certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente.
  2. Ficará a cargo da contratada ou do transportador a descarga e movimentação do material do veículo até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.
  3. Os produtos serão recebidos imediatamente de forma definitiva, com verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Edital, nos termos do §1º do art. 46 do Decreto Municipal nº 1441/2024
  4. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos produtos, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para o Contratante, devendo o fornecedor substituí- los no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data de solicitação.
  5. Caso atrase na substituição dos produtos ou se recuse a realizar a substituição, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a substituição dos produtos passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

### – PAGAMENTO

* 1. O pagamento será realizado até 10 (dez) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.
  2. Os pagamentos devidos à empresa a ser contratada serão efetuados contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
  3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
  4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do edital e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
  5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPC FIPE do período, ou outro índiceque vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

### - DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Chamada Pública poderá ser obtida junto ao Setor de Licitações no horário de 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h, de segunda a sexta-feira.

1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal;
2. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, bem como dos artigos 89 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

### - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

* 1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos de território rural, grupo de projetos do estado e grupo de propostas do País.
  2. Para a seleção/classificação dos projetos de venda - proposta de preços serão adotados os critérios de prioridades estabelecidos no art. 34 e 35 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08/05/2020.
     1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

1. O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
2. O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do Estado e do País;
3. O grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País.



Rubrica

Folhas

PM Rifaina-SP

**MUNICÍPIO DE RIFAINA**

* 1. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

1. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
2. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
3. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).
   1. Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 8.2 e 8.3.
   2. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;
      1. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

### - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

**9.1.** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preço divergente do fixado na tabela do objeto do edital.

### - DA CONTRATAÇÃO E PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

* 1. Após declarado o vencedor, o mesmo deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da cientificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
  2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
  3. O presente contrato terá vigência a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2024, ou até a entrega total dos produtos adjudicados, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

### - DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

* 1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
  2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato.
  3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.
  4. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

### – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### 12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. dar causa à inexecução total do contrato;
4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

#### Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

1. advertência;
2. multa;
3. impedimento de licitar e contratar;
4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

#### Na aplicação das sanções serão considerados:

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
   1. A sanção prevista na letra “a” do item 12.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 12.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
   2. A sanção prevista na letra “b” do item 12.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1 deste Edital, nos seguintes termos:
6. se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
7. se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
8. se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
9. se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.
   1. A sanção prevista na letra “c” do item 12.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 12.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública

direta e indireta do Município de Rifaina/SP , pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

* 1. A sanção prevista na “d” do item 12.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 12.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 12.1 deste Edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 12.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
  2. A sanção estabelecida na letra “d” do item 12.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Edital será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.
  3. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 12.2 (multa) deste Edital.
  4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia, quando prestada, ou será cobrada judicialmente.
  5. A aplicação das sanções previstas no item 12.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
  6. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 12.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
  7. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 12.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
  8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
  9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
  10. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.
  11. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

### - DOS RECURSOS

* 1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

1. ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
2. julgamento das propostas;
3. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
4. anulação ou revogação da licitação.
   1. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
   2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:
5. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
6. a apreciação dar-se-á em fase única.
   1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
   2. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
   3. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

### – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

* 1. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
  2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
  3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
  4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117,

§1º).

* 1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
  2. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
  3. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
  4. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
  5. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121,

§1º).

* 1. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
  2. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
  3. O contratado ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.
  4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do contratado para outras pessoas e/ou entidades.
  5. Das decisões da fiscalização poderá o Contratado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

### - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**15.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Rifaina, sito na Praça Barão De Rifaina, nº 251, ou pelo e-mail [licitacao@rifaina.sp.gov.br,](mailto:licitacao@rifaina.sp.gov.br,) no horário compreendido entre as 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h, pelo fone 55 16 3135-9500, ou ainda no site:*www.rifaina.sp.gov.br – Licitações.*

Rifaina, 30 de janeiro de 2025.

#### Wilson Alves Da Silva Júnior

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

|  |  |
| --- | --- |
| 1. **ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA** |  |
| **1. Área Requisitante** | **Educação** |
| Responsável pela demanda | Lilian Mateus Floriano Comodaro |
| Cargo | Secretária Municipal de Educação |

**1. OBJETO**

Objeto – REFERENTE a aquisição de hortifrutis destinados ao fornecimento de refeições para o Departamento de Alimentação Escolar (DAE) do município de Rifaina-SP, conforme as condições, quantidades e exigências especificadas neste documento. A aquisição seguirá as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com ênfase na compra de produtos provenientes da agricultura familiar, conforme estabelecido pela Lei nº 11.947/2009, que determina que pelo menos 30% dos recursos repassados ao PNAE sejam utilizados na compra de alimentos oriundos da agricultura familiar, fortalecendo a economia local e promovendo uma alimentação saudável e sustentável para os alunos da rede municipal.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **UNID** | **QNTD** | **DESCRITIVO** |
| 1 | KG | 650 | BANANA PRATA  De primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas. |
| 2 | KG | 380 | BETERRABA  De primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas. |
| 3 | KG | 730 | CENOURA  De primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas. |
| 4 | KG | 450 | CHUCHU  De primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas. |
| 5 | MÇS | 680 | COUVE MANTEIGA,  In natura, apresentando grau de evolução completo tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. |
| 6 | KG | 700 | LARANJA  In natura de primeira, apresentando grau de evolução completo tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas. |
| 7 | KG | 400 | MANDIOCA DESCASCADA E CONGELADA  De primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. |
| 8 | MÇS | 420 | CEBOLINHA  verde, molho, apresentando grau de evolução completo tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. |

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução para atendimento da necessidade de aquisição de hortifrutis da agricultura familiar para a Prefeitura Municipal de Rifaina deve ser abrangente, englobando todas as etapas desde o planejamento, logística de entrega e armazenamento até a garantia de qualidade dos produtos fornecidos. Com base na análise de mercado e considerando o artigo 18 da Lei 14.133/2021, que orienta sobre a fase preparatória do processo licitatório caracterizada pelo planejamento, a solução contemplará:

**Logística:** Envolvendo o transporte adequado para manter a integridade e a qualidade dos produtos perecíveis, bem como a entrega em tempo hábil nos locais indicados, assegurando a continuidade das atividades alimentares das instituições públicas;

**Segurança, qualidade e normas sanitárias:** Garantindo que todos os produtos adquiridos atendam às normativas legais, incluindo as exigências de segurança alimentar, inspeção sanitária e conservação, conforme preconizado pela Lei 14.133/2021.

A solução foi escolhida após extenso estudo de mercado, considerando a eficiência de métodos de fornecimento, a qualidade dos produtos ofertados e as experiências anteriores bem-sucedidas. Além disso, foram avaliados a relação custo-benefício e o compromisso com princípios de sustentabilidade, eficiência, eficácia e proporcionalidade, conforme estabelecido no artigo 5º da Lei 14.133/2021.

Este planejamento visa assegurar que o processo de aquisição resulte na melhor solução para a Administração Pública, em alinhamento com os objetivos do artigo 11 da referida lei. Essa abordagem garante o fornecimento regular de hortifrutis de qualidade para atender às demandas da merenda escolar, promovendo resultados vantajosos e contribuindo para a saúde e o bem-estar dos estudantes da rede pública.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Os fornecedores devem ser agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais, devidamente cadastrados e aptos a fornecer os gêneros alimentícios especificados, conforme as exigências do PNAE.

4.2. Será exigida a apresentação de documentos que comprovem a capacidade técnica e a regularidade fiscal, conforme descrito em edital.

4.3. Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).

4.4. Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo: • Identificação do produto; • embalagem original e intacta, • data de fabricação, • data de validade, • peso líquido, • Número do Lote, • Nome do fabricante. • Registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF) quando couber.

4.5. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação; com etiqueta de peso e data de validade para todos os gêneros,

4.6. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues,

4.7. Fica reservado o Setor de Merenda Escolar o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção.

4.8. O período de fornecimento se dará por um período de 12 meses, a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, e o fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para a Secretaria Municipal de Educação o município de Rifaina SP, conforme cronograma de entrega definido pelo Setor de Merenda Escolar e Pedido de Compras emitido setor de Compras da Prefeitura informando o local da entrega.

4.9. A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

4.10. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Condições de Entrega

5.1. Todos os produtos/serviços serão entregues conforme solicitado e a critério das Secretarias competentes, de acordo com a Ordem de Fornecimento emitido pelo setor de Compras e devidamente indicados no Estudo Técnico Preliminar – ETP, parte inseparável do processo administrativo licitatório;

5.1.1. Local da Entrega: Os produtos desta licitação, serão entregues no endereço do Departamento de Alimentação Escolar, Rua Carlos Vedovato, nº 291 – Rifaina-SP, ou endereço indicado na ORDEM DE COMPRA/FORNECIMENTO;

a) Prazo de Entrega: O prazo de entrega dos materiais indicados no Anexo I de Termo de Referência será em até 03 (três) dias úteis após envio de solicitação e ordem de compra.

b) Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta financeira e na Ata de Registro de Preços/Contrato de Fornecimento.

c) Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Estudo, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

d) O recebimento provisório ocorrerá na entrega inicial acompanhado da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para fins de verificação da aceitabilidade dos produtos, contagem, comprovação de entrega das marcas devidamente indicadas na Proposta financeira, na Ata de Registro de Preços/Contrato de Fornecimento e compatibilidade com os itens solicitados.

e) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

f) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. Caso haja algum produto que tenha sido entregue em divergência com todos os itens constantes neste termo, será recusado sem nenhum ônus para Prefeitura Municipal de Rifaina – SP, ou qualquer uma das secretarias, notificando a empresa para substituição imediata;

5.3. Substituir ou fornecer novo item/serviço, caso esteja em desacordo com a proposta e as especificações constantes no objeto deste Termo, bem como detalhes contidos nos itens 1 que porventura sejam entregues com defeitos, em desacordo ou imperfeições, cabendo ao licitante vencedor providenciar o reparo de forma imediata, sem ônus para o Município;

5.4. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido no Estudo Técnico Preliminar, deverá informar imediatamente às Secretarias, solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega;

5.5. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelas Secretarias na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida;

5.6. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, a empresa deverá providenciar a entrega de forma provisória, respeitando o prazo inicial, e caso não, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega;

5.7. Somente serão aceitos produtos/serviços especificados neste termo de referência, sendo recusados qualquer produto com especificação diferente. Para tanto, será designado servidor para fiscalização de contrato, e caso o produto solicitado não atenda a especificação solicitada, será recusado sem nenhuma oneração para esta Secretaria bem como para a Prefeitura Municipal de Rifaina – SP;

5.8. Em caso de ocorrências dos itens 5.6 e 5.7 deste Termo de Referência, serão solicitadas reposição imediata do Produto também sem nenhum ônus para a Prefeitura Municipal de Rifaina-SP, incluindo despesas de deslocamento para entrega do produto no local indicado por esta Secretaria em até 48 (quarenta e oito) horas das quantidades constatadas;

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos

Fiscalização Técnica

6.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**RECEBIMENTO;**

a) Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

b) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

c) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

d) Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período.

e) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

f) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

g) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

h) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**LIQUIDAÇÃO**

a) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

b) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

c) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. o prazo de validade;

2. a data da emissão;

3. os dados do contrato e do órgão contratante;

4. o período respectivo de execução do contrato;

5. o valor a pagar; e

6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

d) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

e) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ao sistema de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Rifaina SP ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, encaminhada pelo fornecedor mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

f) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

g) Constatando-se, junto ao sistema acima informado, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

i) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao sistema de registro cadastral.

**PRAZO DE PAGAMENTO**

a) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

**FORMA DE PAGAMENTO**

a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente.

b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

d) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

e) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

a) Não haverá a antecipação de pagamento por qualquer solicitação de fornecimento ou prestação de serviços indicados neste Termo de Referência

**CESSÃO DE CRÉDITO**

a) Não haverá cessão de crédito devido às peculiaridades do processo licitatório e aquisição dos itens.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. A seleção para a escolha do fornecedor será através de chamada pública.

8.2. Os critérios de habilitação a serem atendidas já foram exemplificados no item 3 do Estudo Técnico Preliminar relacionado a este Termo de Referência.

**9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **UNID** | **QNTD** | **DESCRITIVO** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| 1 | KG | 650 | BANANA PRATA  De primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas. | R$14,03 | R$9.119,50 |
| 2 | KG | 380 | BETERRABA  De primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas. | R$6,66 | R$2.530,80 |
| 3 | KG | 730 | CENOURA  De primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas. | R$5,29 | R$3.861,70 |
| 4 | KG | 450 | CHUCHU  De primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas. | R$6,43 | R$ 2.893,50 |
| 5 | MÇS | 680 | COUVE MANTEIGA,  In natura, apresentando grau de evolução completo tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. | R$8,31 | R$5.650,80 |
| 6 | KG | 700 | LARANJA  In natura de primeira, apresentando grau de evolução completo tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas. | R$12,25 | R$8.575,00 |
| 7 | KG | 400 | MANDIOCA DESCASCADA E CONGELADA  De primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. | R$13,87 | R$5.548,00 |
| 8 | MÇS | 420 | CEBOLINHA  verde, molho, apresentando grau de evolução completo tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. | R$5,81 | R$2.440,20 |
| **VALOR TOTAL:**  **R$** **40.619,50** | | | | | |

**10. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

02 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

020802 ENSINO INFANTIL

12 306 0011 2008 0283 Manut. Ativid. Alimentação e Nutrição Esc. – CRECHE – PNAE-FNDE

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

12 306 0011 2008 0284 Manut. Ativid. Alimentação e Nutrição Esc. – PRE-ESC.– PNAE-FNDE

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

02 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

020804 ENSINO FUNDAMENTAL

12 306 0011 2008 0242 Manut. Ativid. Alimentação e Nutrição Esc. – E.ESPECIAL – PNAE-FNDE

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

12 306 0011 2008 0285 Manut. Ativid. Alimentação e Nutrição Esc. – E.Fundam.– PNAE-FNDE

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

02 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

020806 ENSINO MEDIO E PROFISSIONALIZANTE

12 306 0011 2008 0233 Manut. Ativid. Alimentação e Nutrição Esc. – E.MEDIO– PNAE-FNDE

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

**11. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

As especificações dos produtos desta contratação estão descritas de forma detalhada na tabela apresentada no Item 1 deste Termo de Referência.

**12. INDICAÇÕES DOS LOCAIS DE ENTREGA**

A entrega dos produtos se dará no local abaixo especificado:

**Endereço:** Carlos Vedovato, nº 291

**Telefone de contato:** 16 3135 1211 – Departamento de Alimentação Escolar (DAE)

O horário de funcionamento para o recebimento dos produtos é de 08 hs às 16 hs.

**13. GARANTIA EXIGIDA**

13.1. Todos os hortifrutis fornecidos deverão apresentar prazo de validade mínimo especificado no Termo de Referência, contado a partir da data de entrega, garantindo a segurança alimentar dos estudantes.

13.2. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes, incluindo regulamentações da ANVISA, do Ministério da Agricultura e dos órgãos de vigilância sanitária locais, assegurando a qualidade e a procedência dos alimentos.

13.3. Em caso de defeito, contaminação ou não conformidade dos produtos entregues, a contratada deverá substituir os itens rejeitados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após notificação formal, sem ônus adicional à contratante, garantindo que os alunos não sejam prejudicados por interrupções no fornecimento.

**14. AUTORIZAÇÃO**

Rifaina, 30 de janeiro de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Lilian Mateus Floriano Comodaro - Secretária Municipal de Educação

**ANEXO II**

MODELO DE PROPOSTA DE VENDA

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Proposta de atendimento à Chamada Pública nº 002/2024.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA | | |
| 1. Nome do Proponente: | | 2. CNPJ |
| 3. Endereço: | 4. Município | 5. CEP |
| 6. Nome do representante legal | 7. CPF | 8. DDD/Fone |
| 9. Banco | 10. Nº da Agência | 11. Nº Conta Corrente |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS | | | | | |
| Identificação do agricultor familiar | Produto | Und | Qtde | Preço Unidade | Preço Total |
| Nome: CPF:  Nº DAP: | ... |  |  |  |  |
| ... |  |  |  |  |
| ... |  |  |  |  |
| Total do Agricultor | | | | |  |
| Nome: CPF:  Nº DAP: | ... |  |  |  |  |
| ... |  |  |  |  |
| ... |  |  |  |  |
| Total do Agricultor | | | | |  |
| Nome: CPF:  Nº DAP: | ... |  |  |  |  |
| ... |  |  |  |  |
| ... |  |  |  |  |
| Total do Agricultor | | | | |  |
| TOTAL DA PROPOSTA | | | | |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| III - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO | | | | |
| Produto | Und | Qtde | Preço Unidade | Valor total por Produto |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
| Total da proposta: | | | |  |

**V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)**

**IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS**

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

, de de 2024.

Assinatura do Representante da Organização Fornecedora

CPF:

Fone/E-mail

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024

Eu, representante da Cooperativa/Associação , com CNPJ nº e DAP Jurídica nº declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

, de de 2024.

Assinatura

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024)

Eu, , CPF nº e DAP física nº, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

, de de 2024.

Assinatura

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS**

O(A) (nome do Grupo Formal) , CNPJ nº , DAP jurídica nº com sede , neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) , portador (a) da Cédula de Identidade RG nº , CPF nº , nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor máximo legalmente admitido por DAP / ANO CIVIL / ÓRGÃOCOMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 12.512, de 14/10/2011, e suas alterações, e demais documentos normativos, no que couber.

, de de 2024.

Assinatura

**ANEXO V**

**MINUTA DO CONTRATO**

#### CONTRATO nº. /2024CHAMADA PÚBLICA nº. /2024PROCESSO nº. /2024

**MUNICÍPIO DE RIFAINA/SP**, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Wilson Alves Da Silva Júnior, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa ............................., situada a Rua ..............., n° ,

bairro ........., cidade .........., inscrita no CNPJ sob o nº ....................., representada pelo Sr , doravante

denominada simplesmente CONTRATADA.

Firmam o presente Contrato de Compra e Venda o que fazem com base nas seguintes cláusulas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA Aquisição de Gêneros Alimentícios Destinados ao fornecimento de refeições para o Departamento de Alimentação Escolar (DAE) do município de Rifaina-SP destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE

É objeto desta contratação a de) do tipo Menor Preço Unitário., num valor de R$ .................. ( ) de acordo com a proposta apresentada para a **Chamada Pública Nº** **/2024**, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar à CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **UNID** | **QNTD** | **DESCRITIVO** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| **01** | **KG** | **650** | **BANANA PRATA**  **De primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas.** | **R$14,03** | **R$9.119,50** |
| **02** | **KG** | **380** | **BETERRABA**  **De primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas.** | **R$6,66** | **R$2.530,80** |
| **03** | **KG** | **730** | **CENOURA**  **De primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas.** | **R$5,29** | **R$3.861,70** |
| **04** | **KG** | **450** | **CHUCHU**  **De primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas.** | **R$6,43** | **R$2.893,50** |
| **05** | **MÇS** | **680** | **COUVE MANTEIGA,**  **In natura, apresentando grau de evolução completo tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.** | **R$8,31** | **5.650,80** |
| **06** | **KG** | **700** | **LARANJA**  **In natura de primeira, apresentando grau de evolução completo tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas.** | **R$12,25** | **R$8.575,00** |
| **07** | **KG** | **400** | **MANDIOCA DESCASCADA E CONGELADA**  **De primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.** | **R$13,87** | **R$5.548,00** |
| **08** | **MÇS** | **420** | **CEBOLINHA**  **verde, molho, apresentando grau de evolução completo tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.** | **5,81** | **R$2.440,20** |
|  |  |  |  | **VALOR TOTAL: R$ 40.619,50** |  |

### CLÁUSULA TERCEIRA

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após a assinatura do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade a ser adquirida, ficando o contrato limitado a 31 de dezembro de 2024.

1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com **a Chamada Pública Nº**

**02/2024** e cronograma estabelecido pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação e Cultura responsável pelo recebimento.

1. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

### CLÁUSULA QUARTA

O pagamento será realizado até (10 dez) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

### CLÁUSULA QUINTA

No valor cotado na **Chamada Pública Nº02/2024** estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57 da Resolução do FNDE, que dispõe sobre o PNAE, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA SÉTIMA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

### CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quarta e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA NONA

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

#### O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

* + 1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
    2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
    3. dar causa à inexecução total do contrato;
    4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
    5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
    6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
    7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
    8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
    9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
    10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
    11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
    12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

#### Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

* + 1. advertência;
    2. multa;
    3. impedimento de licitar e contratar;
    4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

#### Na aplicação das sanções serão considerados:

* + 1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
    2. as peculiaridades do caso concreto;
    3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
    4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
    5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
  1. A sanção prevista na letra “a” do item 12.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 12.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
  2. A sanção prevista na letra “b” do item 12.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1 deste Edital, nos seguintes termos:

1. se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
2. se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
3. se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
4. se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.
   1. A sanção prevista na letra “c” do item 12.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 12.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de RIFAINA/SP pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
   2. A sanção prevista na “d” do item 12.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 12.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 12.1 deste Edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 12.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
   3. A sanção estabelecida na letra “d” do item 12.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Edital será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.
   4. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 12.2 (multa) deste Edital.
   5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia, quando prestada, ou será cobrada judicialmente.
   6. A aplicação das sanções previstas no item 12.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
   7. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 12.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
   8. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 12.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
   9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
   10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
   11. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.
   12. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

### CLÁUSULA DÉCIMA

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA FORNECEDORA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
2. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
3. Fiscalizar a execução do contrato;
4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
5. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da

execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública Nº02/2024**, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme Art. 14, da Lei Nº 11.947/2009, Resolução FNDE Nº 06/2020 e subsidiariamente a Lei Federal Nº 14.133/2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução deste Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresso consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

É competente o Foro da Comarca de Pedregulho/SP para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rifaina/SP, de 2024.

**CONTRATANTE CONTRATADA**

**ANEXO VIII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

DISPENSA N°323/2024 CHAMAMENTO Nº02/2024 PROCESSO N°408/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: **Aquisição de Gêneros Alimentícios Destinados ao fornecimento de refeições para o Departamento de Alimentação Escolar (DAE) do município de Rifaina-SP destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do tipo Menor Preço Unitário.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**
2. o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
3. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
4. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
5. as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
6. é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
7. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**
8. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
9. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**RIFAINA , 00 DE OUTUBRO DE 2024**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE~~:~~**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

**Pela contratada:**

Nome;

Cargo:

CPF 09

Assinatura:

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo:

CPF: 0

Assinatura:

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal*.* Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

~~.~~